



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 271/2022 TRE-MA/PR/DG/SAF

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotados nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas “o desenvolvimento nacional sustentável”;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, e o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, disciplinada pela Resolução CNJ 325/2020, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MA 9845, de 28 de junho de 2021, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas do TRE-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança das contratações realizadas pelo TRE-MA;

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições e contratações efetuadas pelo TRE/MA deverão observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação e manutenção predial de bens imóveis, tais como:

I - rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II - eficiência energética;

III - consumo racional de água;

IV - nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V – eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

VI - certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII - eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; e

VIII - racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

Art. 2º Nos processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, poderão ser adotadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade.

Art. 3º A unidade solicitante do processo de contratação, em interatividade com o Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade - NSA, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, na fase de elaboração do Plano Anual de Contratações;

b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;

c) as inovações no mercado fornecedor; e

d) o ciclo de vida do produto.

II – a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;

III – os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo Plano de Logística Sustentável do TRE-MA;

IV – as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde; e

V – adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano Anual de Contratações com o Plano de Logística Sustentável, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.

§ 3º As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais de licitação deste Tribunal .

§ 4º Na fase de planejamento da contratação, haja justificativa expressa quanto à impossibilidade de se efetivar procedimento de Intenção de Registro de Preços.

Art. 4º As unidades solicitantes deverão antes de iniciar um processo de aquisição, verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens ociosos, por meio de consulta às Seções de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 5º As aquisições e contratações de obras e serviços, no âmbito do TRE/MA, deverão observar a legislação e normativos que tratam sobre sustentabilidade.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa TRE-MA 05, de 20 de julho de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 29/03/2022, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1575464** e o código CRC **ED57E9A4**.

0001874-51.2022.6.27.8000 1575464v11

